



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**Promulgação de Lei aprovado pelo silêncio do Prefeito:** Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e, eu Maria Jose da Silva e Silva Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Lei 243/2011

Dispõe sobre a regulamentação dos horários para o recolhimento dos resíduos sólidos do Centro Comercial de Buriticupu-MA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido os horários para o recolhimento dos resíduos sólidos do Centro Comercial das 14h às 18h 30 mim, de segunda a sábado.

I - É de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial: zelar pela limpeza de seu comércio e colocar os resíduos preferencialmente selecionados, em um local de fácil acesso para ser recolhido pela prefeitura nos horários previstos no art. 1º da presente Lei.

§ 1º Os resíduos sólidos mencionado no Inciso anterior não se refere aqueles, oriundos de: obras de reformas, ampliações e demolições, previstas na lei específica municipal nº 134/06, a qual dispõe sobre o Código de obras e edificações.

§ 2º Os resíduos sólidos como: Pilhas, Baterias e Lâmpadas Fluorescentes, possuem elevadas concentrações de metais pesados e se tornam altamente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde, pois contaminam os solos, as águas e o ar. Devendo, portanto, ser armazenado em recipiente de plástico e com identificação.

Art. 2º - Compreende como Centro Comercial o seguinte perímetro: Avenida Governado Reinaldo Tavares, (BR 222), Avenida Santa Helena, Rua Dom Pedro I, rua 19 de Março, Avenida Assembléia de Deus e rua da Independência, até a BR 222, onde completa o perímetro

II – O responsável pelo estabelecimento comercial que jogar resíduos sólidos na via pública após o horário será passível de multa correspondente a uma UVRM, Unidade do Valor de Referência do Município e uma advertência em caso de reincidência

III – persistindo o infrator será suspenso o alvará de funcionamento do seu estabelecimento.

Art. 3º - Os resíduos sólidos oriundos de toda e qualquer reforma na área do centro comercial será de responsabilidade do proprietário para o destino final dos mesmos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Plenário José Mansueto de Oliveira Júnior da Câmara Municipal, em 21 de novembro 2011.**

Maria José da Silva e Silva

Presidente